



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 612 de 10 de dezembro de 2018

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL N° 705	2
LEI MUNICIPAL N° 706/2024.	2
LEI COMPLEMENTAR N° 707/2024.	3





LEI MUNICIPAL Nº 705

"DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 705/2024." DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL VILA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, em consonância com o art. 9º, Inc. XVI c/c art. 63 e art. 4º, parágrafo único das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município - LOM, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica por esta Lei, a Escola Municipal Vila União situada no distrito Vila União, criada e assim denominada pela Lei Municipal nº 12/1997, de 10 de janeiro 1997, passando a vigor com a seguinte denominação: **Escola Municipal MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**.

Art. 2º Altera-se o inciso II do Art. primeiro da Lei Municipal nº 12/1997, de 10 de janeiro de 1997, que "cria e denomina as escolas do Município de Talismã -TO, e dá outras providências", o qual passa vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...),

II - Escola Municipal Maria Rodrigues dos Santos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário,

a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (Dois mil e vinte e quatro).

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F - Princípio da Publicidade dos Atos Públicos - **CERTIFICAMOS** que cópias da presente Lei Municipal, foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal bem como divulgada nos seguintes sites oficiais do Município www.talisma.to.gov.br Prefeitura de Talismã e www.talisma.to.leg.br Câmara Municipal

SILVANO FAGUNDES DA SILVA

Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares

LEI MUNICIPAL Nº 706/2024.

"DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 706/2024. DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À UNIDADE ESCOLAR QUE ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, em consonância com o art. 9º, Inc. XVI c/c art. 63 e art. 4º, parágrafo único das Disposições Gerais e Transitórias da **Lei Orgânica do Município - LOM, APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA E PROMULGA**



a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica por esta Lei a Escola Municipal Talismã, criada e assim denominada pela Lei Municipal nº 12/1997, de 10 de janeiro 1997, passando a vigor com a seguinte denominação: **Escola Municipal PROFESSOR ADÃO GOMES DE MELO.**

Art. 2º - Altera-se o inciso I do artigo primeiro da Lei Municipal nº 12/1997, de 10 de janeiro de 1997, que "cria e denomina as escolas do Município de Talismã -TO, e dá outras providências", o qual passa vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...),

I - Escola Municipal Professor Adão Gomes de Melo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F - Princípio da Publicidade dos Atos Públicos - **CERTIFICAMOS** que cópias da presente Lei Municipal, foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal bem como divulgada nos seguintes sites oficiais do Município www.talisma.to.gov.br Prefeitura de Talismã e www.talisma.to.leg.br Câmara Municipal de Talismã.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA

Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares

LEI COMPLEMENTAR Nº 707/2024.

"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL, 265/2001, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE EXPANSÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA", INSERE NOVO PARÁGRAFO AO REFERIDO ARTIGO, E REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 101/1997, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR DOAÇÃO DE LOTES NO PERÍMETRO URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 c/c art. 63, ambos da **Lei Orgânica do Município - LOM, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 265/2001, que **dispõe sobre as normas de expansão e ocupação do solo urbano e dá outras providências**, passa a vigor com seguinte redação:

Art. 1º O Município, mediante autorização do Poder Legislativo, poderá dispor de terrenos urbanos à pessoas Físicas e Jurídicas, com o objetivo de expandir a área urbana da cidade.

§ 1º Conforme as disposições previstas no Art. 60, inc. VI da Lei Orgânica Municipal, a autorização de que trata o *caput* do presente artigo será concedida mediante aprovação por maioria absoluta dos Vereadores em projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.



§ 2º Os beneficiários de terrenos urbanos ficam obrigados a edificar o imóvel a que se propuserem construir, dentro dos seguintes prazos e condições:

a) obriga-se o beneficiário de terreno urbano a iniciar a construção da obra proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, e, a colocá-la em ponto de telhado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de retomada do imóvel por parte do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção de benfeitorias porventura existentes;

b) fica proibido ao beneficiário, seus herdeiros e sucessores de negociar o imóvel com terceiros dentro dos prazos da alínea "a";

c) o beneficiário obriga-se a efetuar o recolhimento do valor do IPTU incidente e lançado sobre o imóvel, no ato da assinatura do termo de compromisso a ser firmado com o Município;

§ 3º A presente Lei obrigará a todos os beneficiários de terrenos que a qualquer tempo tenham sido beneficiários de imóvel e ainda não edificaram suas residências ou estabelecimentos comerciais, sujeitando-se às mesmas regras do parágrafo segundo.

Art. 2º Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 101/1997, de 17 de novembro de 1997, que "dispõe sobre autorização do Poder Legislativo municipal para efetuar doação de lotes no perímetro urbano e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F - Princípio da Publicidade dos Atos Públicos - **CERTIFICAMOS** que cópias da Lei Complementar nº 707/2024, de 05/04/2024, foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal bem como divulgada nos seguintes sites oficiais do Município www.talisma.to.gov.br Prefeitura de Talismã e www.talisma.to.leg.br Câmara Municipal de Talismã na presente data.

Talismã - TO., 05 de abril de 2024.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA

Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares.

